



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Instrução Normativa nº 2/2019

Disciplina o procedimento de substituição de Certidão Específica (Certidão COMPREV), emitida a partir de 18 de janeiro de 2019, por Certidão de Tempo de Contribuição – CTC - emitida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV –, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 66 e 77, de 27 de janeiro de 2009 e 22 de janeiro de 2010, respectivamente, bem como do art. 56 e seguintes da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e

CONSIDERANDO a implementação da emissão de Certidão COMPREV, pela Goiás Previdência – GOIASPREV –, por meio do Memorando-Circular Conjunto nº 19 DIRBEN/PFE/INSS, de 19 de maio de 2015, bem como do Ofício Circular nº 2/2015 GAB/GOIASPREV, no qual foi determinado que o período de 14 de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1991, em que o servidor público esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, com serviço prestado ao próprio ente instituidor, seria comprovado por certidão específica emitida por esta Unidade Gestora, para fins de compensação previdenciária, conforme o § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, e art. 474 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015;

CONSIDERANDO, contudo, a alteração desta normativa, tendo em vista a recente aprovação pelo Congresso Nacional da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, contendo disposições que alteram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências, especialmente seu art. 96, inciso VII, dispondo ser vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – por Regime Próprio de

Previdência Social sem a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – correspondente, ainda que o tempo de contribuição para o RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;

CONSIDERANDO que, em virtude desta nova regra, foi publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2019, a Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 101, cujo artigo 25 dispõe que o tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, que tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, deve ser certificado apenas pelo INSS, para benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS –, de forma que, a partir de 18 de janeiro de 2019, ficou vedada a emissão pelo RPPS do Estado de Goiás de certidão específica para os referidos períodos;

CONSIDERANDO os termos insertos na Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, a qual traz explicações inerentes às alterações feitas pela Medida Provisória nº 871/2019 na Lei nº 8.213/1991, relativas a contagem recíproca de tempo de contribuição entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 1241/2019 – GOIASPREV –, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 12 de junho de 2019, que declarou sem efeito todas as Certidões COMPREV emitidas a partir da publicação da Medida Provisória nº 871/2019, vedando a emissão de novas certidões, bem como de segundas vias, em virtude de perda ou extravio, ou ainda para fins de correção de erro material,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública estadual, direta e indireta, assim como os demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos do Estado de Goiás, deverão orientar seus servidores que possuam período laborado em regime celetista, prestado a este Ente Federativo, de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, a buscarem no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – do referido lapso, devendo, para tanto, fornecer o Anexo III da Portaria nº 154/2008, do então Ministério da Previdência Social,

ou o Anexo VIII da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, bem como instruir com cópia desta Instrução Normativa todos os processos de aposentadoria e respectivos dossiês que contenham o citado tempo atestado por meio de Certidão COMPREV emitidas a partir de 18 de janeiro de 2019.

§ 1º - O servidor cujo processo administrativo de concessão de aposentadoria esteja em andamento e que contenha Certidão COMPREV, emitida a partir de 18 de janeiro de 2019, deverá providenciar a substituição desta por Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – expedida pelo INSS, correspondente ao respectivo período, sob pena de inviabilização da análise do pedido.

§ 2º - O servidor cujo ato de inativação esteja publicado e que tenha período declarado por Certidão COMPREV computado na contagem de tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciar sua substituição por Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – expedida pelo INSS, sob pena de exclusão do período computado e a consequente reanálise da concessão do benefício.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA -  
GOIASPREV, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

**Fábio Resende Martins**

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

**Fernando Rocha Abrão**

Diretor de Previdência

**José Lemos da Silva Filho**

Diretor de Benefícios Militares

# Marlene Alves de Carvalho e Vieira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEMOS DA SILVA FILHO, Diretor (a)**, em 17/06/2019, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RESENDE MARTINS, Diretor (a)**, em 17/06/2019, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA, Presidente**, em 17/06/2019, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA ABRAO, Diretor (a)**, em 17/06/2019, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7737573** e o código CRC **719A1221**.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVENIDA 1ª RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro . - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - 5º ANDAR, BLOCO 3, COMPLEXO DO IPASGO



Referência: Processo nº 201911129003288



SEI 7737573